



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3289, DE 08 DE MAIO DE 2019

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

Altera o inciso VI e inclui o parágrafo 5º ao artigo 47 da Lei 162 de 20 de abril de 1963 (alterada pela Lei 1795, de 23 de junho de 1999), sobre responsabilidades do loteador.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera o inciso VI e inclui o parágrafo 5º no artigo 47 da Lei nº 162 de 20 de abril de 1963 (alterada pela Lei 1795 de 23 de junho de 1999), que passa a vigorar com a seguinte redação:

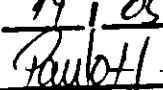
"VI – iluminação pública com tecnologia LED.

§5º – Os loteamentos e conjuntos habitacionais só poderão ser entregues se estiverem dotados de iluminação pública com tecnologia LED, que deverão seguir todos os padrões técnicos da municipalidade."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de maio de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14 / 05 / 2019

Hora: 16:06 Visto: 